



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA LIQUIDAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA

9.1. É obrigatório o envio da Nota Fiscal no e-mail do setor de compras: **comprasnovafatima@gmail.com**, logo após o envio do produto e/ou na finalização do serviço.

9.2. Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

9.3. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

JP



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento**, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

- 11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 12.1.1. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - 12.1.2. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - 12.1.3. "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - 12.1.4. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - 12.1.5. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.4. **Multa**.

JP



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000044

13.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

13.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

13.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

13.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

13.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

13.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve L1	Moderado M1 M2		M3	Grave G1 G2	
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1ª vez	2ª vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do					1ª vez	2ª vez

JP

000045



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

	CONTRATANTE.						
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

13.6. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

13.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) ($L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2$), excetuadas as penas de multas específicas.

13.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município rescindir unilateralmente o contrato.

13.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

13.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

13.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

13.15. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

13.15.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.15.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

JP



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

13.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Nova Fátima (PR), xx de xxxx de 2025.


RENATA MONTENEGRO BALAN XAVEIR
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX EIRELI - ME
CNPJ. xxxxxxxxx0001-60
CONTRATADO



Prefeitura Municipal
Nova Fátima
Paraná

Comprovante de Publicação

Link da publicação: <https://www.novafatima.pr.gov.br/licitacao/detalhe/1614/>

Código da publicação: 1614

Data da emissão do comprovante: 19/09/2025 15:09:08

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº da Licitação/Ano: 57/2025

Nº do Processo/Ano: 137/2025

Situação: Ativo

Data de Cadastro/Horário: 19/09/2025 16:00:00

Data de Acolhimento/Horário: 19/09/2025 15:00:00

Data de Abertura/Horário: 08/10/2025 08:00:00

Data da Disputa/Horário: 08/10/2025 08:00:00

Valor estimado: R\$ 97.450,00

Objeto:

Registro de Preços para futura e/ou eventual Contratação de empresa para prestação de Buffet para eventos a ser realizados pelas Secretarias do Município.

Resumo:

Registro de Preços para futura e/ou eventual Contratação de empresa para prestação de Buffet para eventos a ser realizados pelas Secretarias do Município.

Arquivos

Data

19/09/2025 00:00:00

Nome documento

06- Edital PE 057-2025 - Serviços de Buffet Com...

Arquivo

Baixar

30



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000048

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, EM REGIME DE MENOR VALOR UNITÁRIO.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura e/ou eventual Contratação de empresa para prestação de Buffet para eventos a ser realizados pelas Secretarias do Município, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 08 de outubro de 2025 até às 08:00 h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08 de outubro de 2025 até às 08:00 h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 987723

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 97.450,00 (noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta reais)

PREGOEIRA OFICIAL: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Nova Fátima, 19 de setembro de 2025.

Publicação em	__/__/__
Órgão	_____
Edição:	_____
Página:	_____

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000

CNPJ 75.828.418/0001-90 / email licitacaonfpr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122

JP

000049

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade
Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação
Pedido de Cotação Eletrônica

19/09/2025 14:57:41

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão 97952 - PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR UASG Responsável 987723 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR

Modalidade de Licitação Nº da Licitação 90057/2025 Característica Registro de Preço (SRP) Forma de Realização Eletrônico Modo de Disputa Aberto

Pregão Nº da IRP 00041/2025

Lei Lei nº 14.133/2021 Critério de Julgamento Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto Serviços Comuns

Nº do Processo 137 Compra Nacional Gerenciada/Autorizada ME/SGD Não

Validade da Ata SRP 12 meses(es) 1 Quantidade de Itens

Objeto Registro de Preços para futura e/ou eventual Contratação de empresa para prestação de Buffet para eventos a ser realizados pelas Secretarias do Município.

Data da Divulgação 22/09/2025

Data da Disponibilidade do Edital 22/09/2025 às 08:00 Data/Hora da Abertura da Licitação Em 08/10/2025 às 08:00

Disponibilizar apenas para Divulgação



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

000050

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

OBJETO: “serviço de buffet para eventos municipais”

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação da reserva e disponibilidade de recursos, informada pela contabilidade deste município. Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital cumpre os requisitos formais constantes dos artigos do capítulo II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital deste procedimento.

Nova Fátima – PR, 18 de setembro de 2025.


Cenilto Carlos da Silva
JOAB/PR – nº 27.287





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.380.610/0001-36
Razão Social: 50.380.610 IONE DE FRANCA CAMARGO
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/09/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Sim
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade: 24/02/2026	Automática
FGTS	Validade: 17/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 28/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade: 13/01/2026
Receita Municipal	Validade: 14/12/2025

Emitido em: 08/10/2025 15:17

CPF: 010.XXX.XXX-22 Nome: CAMILA DE CASSIA SPITZER

Ass: _____

1 de 1

000052



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

IONE DE FRANCA CAMARGO

CPF

755.754.699-72

CNPJ

50.380.610/0001-36

Data de Abertura

19/04/2023

Nome Empresarial

50.380.610 IONE DE FRANCA CAMARGO

Capital Social

7.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

19/04/2023

Endereço Comercial

CEP

86490-000

Logradouro

RUA ABEL AMARAL DOS SANTOS

Número

1050

Bairro

CENTRO

Município

RIBEIRAO DO PINHAL

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

19/04/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Locador(a) de objetos do vestuário, jóias e acessórios, independente

Atividade Principal (CNAE)

7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios

Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de restaurante, independente

Comerciante independente de bebidas

Churrasqueiro(a) em domicílio independente

Promotor(a) de eventos, independente

Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente

Comerciante independente de artigos de armarinho

Atividades Secundárias (CNAE)

5611-2/01 - Restaurantes e similares

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

JP

000053

Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos, independente	7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
Comerciante independente de artigos de bebê	4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Fabricante de calçados de borracha, madeira e tecidos e fibras, independente	1539-4/00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob frete em região metropolitana, independente	4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
Comerciante independente de calçados	4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
Organizador(a) de excursões em veículo próprio, municipal, independente	4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
Transportador(a) escolar independente	4924-8/00 - Transporte escolar
Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente	8230-0/02 - Casas de festas e eventos

JP

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.741.758-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.741.758-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/10/2017

NOME: IONE DE FRANÇA CAMARGO

FILIAÇÃO: VALDEVINO DE FRANÇA
GERALDA VALIM DE FRANÇA

NATURALIDADE: RIBEIRÃO PINHAL/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/02/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIBEIRÃO PINHAL/PR, DA SEDE
C.CAS=2606, LIVRO=198, FOLHA=105

CPF: 755.754.699-72

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

000055

JP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.380.610/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
50.380.610 IONE DE FRANCA CAMARGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
49.24-8-00 - Transporte escolar
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R ABEL AMARAL DOS SANTOS

NÚMERO
1050

COMPLEMENTO

CEP
86.490-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RIBEIRAO DO PINHAL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ATENDIMENTO.DM SASSESSORIA@GMAIL.COM

TELEFONE
(43) 3559-1236

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/09/2025 às 10:51:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000057



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.380.610 IONE DE FRANCA CAMARGO
CNPJ: 50.380.610/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:01:41 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **DC28.CA55.8ADA.092E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.380.610 IONE DE FRANCA CAMARGO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.380.610/0001-36

Certidão n°: 54415430/2025

Expedição: 15/09/2025, às 16:06:02

Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 50.380.610 IONE DE FRANCA CAMARGO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.380.610/0001-36, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JP

000059

**MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL****Estado do Paraná****CERTIDÃO NEGATIVA 1267/2025****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/12/2025**CÓD. AUTENTICAÇÃO:**
9ZTMJEUFFHMJ5XT8B5RG**REQUERENTE:** 50.380.610 IONE DE FRANCA CAMARGO**PROTOCOLO:****FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**RAZÃO SOCIAL:** 50.380.610 IONE DE FRANCA CAMARGO**INSCRIÇÃO EMPRESA****CNPJ/CPF****INSCRIÇÃO ESTADUAL****ALVARÁ**

12253

50.380.610/0001-36

2530

ENDEREÇO

000060

R ABEL AMARAL DOS SANTOS, 1050, 0 - CENTRO - SEDE DA EMPRESA Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000

ATIVIDADES

Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios, Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente, Comércio varejista de bebidas, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal, Restaurantes e similares, Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Casas de festas e eventos

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 15 de Setembro de 2025

Emitido por: << Equiplano Público Web >>